

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 5

DECRETO Nº 2.953/2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece regras para exploração de atividades nos logradouros públicos e principais regras para realização do “CARNAVAL DA GENTE 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a programação do “CARNAVAL DA GENTE 2023” que ocorrerá nos dias **16 a 21 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO os artigos **179 a 183** da **Lei Municipal nº 747/2017** que institui o Sistema Tributário e de Rendas do Município de Simão Dias/SE;

CONSIDERANDO por fim, o **Decreto 2.946 de 31 de dezembro de 2023**, que atualizou o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de **2023**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido regras, fundadas no Poder de Polícia do Município, para o uso de bens públicos de uso comum (**ruas delimitadas no entorno da Praça Vicente Ferreira de Souza**) para instalação de barracas, trailers ou similares, com a finalidade de exploração de atividades durante o evento “CARNAVAL DA GENTE 2023” que ocorrerá no mês de fev/23.

Art. 2º. Os interessados em explorar atividades nos logradouros públicos (comércio eventual, ambulantes, gêneros alimentícios) deverão estar cadastrados junto ao Município de Simão Dias/SE e apresentarem certidão de regularidade com o Fisco Municipal.

Art. 3º. Os procedimentos para liberação da Licença de Exploração de Atividades nos logradouros públicos previsto neste decreto serão realizados, pelo **Gabinete do Prefeito - GAPRE, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC e Secretaria Municipal de Finanças e Tributos - SEMFT.**

Parágrafo único. Concedida a Licença de Exploração de Atividades ao contribuinte, essa será intransferível.

Art. 4º. Todos os espaços, independente do segmento, serão disponibilizados conforme estabelece o **Código Tributário Municipal (Lei nº 747/2017)**.

Parágrafo único. Adota-se os valores das taxas a serem cobrados para licença e exploração de atividades em logradouros públicos previsto no **Anexo I** deste decreto, tudo de acordo com o regramento do **Anexo VI da Lei Municipal 747/2017**.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 5

Art. 5º. O procedimento de disponibilização dos espaços preestabelecidos e enumerados pela Administração se dará pela ordem de inscrição geral dos interessados, sendo, preferencialmente, disponibilizados àqueles com domicílio no Município de Simão Dias/SE de acordo com o mapa do evento, mediante o planejamento feito para cada segmento.

§1º. As inscrições serão realizadas presencialmente em local a ser divulgado no Instagram oficial do município, @prefeituradesimaodias.

§2º. Será obrigatório o preenchimento de requerimento disponibilizado no momento da inscrição e anexar os seguintes itens:

- I- Cópia dos documentos do requerente: RG, CPF;**
- II- Cópia do Comprovante de Residência e Título de Eleitor;**
- III- Certidão de regularidade junto ao Fisco Municipal.**

a) As cópias deverão ser apresentadas junto com o documento original para validação pelo servidor municipal responsável pelo recebimento do requerimento.

§3º. A SEMELTC encaminhará, o Requerimento a SEMFT/Departamento de Tributos para emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§4º. Após a análise do SEMFT/Departamento de Tributos, o DAM será emitido e enviado a SEMELTC para impressão e entrega ao requerente que deverá quitá-lo no mesmo dia;

§5º. O requerente deverá entregar uma cópia do comprovante quitado a SEMELTC.

§6º. Caso o pagamento do DAM não ocorra na data de vencimento a SEMELTC deverá indeferir o requerimento;

§7º. Para cumprimento das normas concernentes a ordem, tranquilidade e segurança pública, a SEMELTC fará a organização e alocação dos comerciantes, tudo após a finalização do cadastramento dentro do mapa do evento.

Art. 6º. É de responsabilidade do requerente:

- I - As Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs e os Alvarás de Bombeiros (quando for aplicável);
- II - A solicitação de ligação de energia elétrica junto à ENERGISA, comunicando-lhe da carga de energia necessária (quando for aplicável);
- III - A solicitação de ligação de água junto ao DESO (quando for aplicável);

Art. 7º. Aqueles que obtiverem a Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, no "CARNAVAL DA GENTE 2023" deverão desmontar e retirar seus equipamentos até às 10h do último dia de sua realização.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 5

Art. 8º. O horário estabelecido para o evento “CARNAVAL DA GENTE 2023” deverá ser anunciado através dos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 9º. A Vigilância Sanitária Municipal, deverá realizar Treinamento com aqueles que obtiverem suas licenças deferidas para exploração de atividade durante o “CARNAVAL DA GENTE 2023” com o objetivo de tecer as orientações necessárias para comercialização de alimentos, com emissão de Certificado para todos os participantes.

Parágrafo único. A relação dos participantes certificados deverá ser enviada ao SEMELTC.

Art. 10. O acúmulo de lixo e resíduos de mercadorias dentro das barracas será de responsabilidade dos requerentes/contribuintes, que deverão manter esses limites limpos, utilizando sacolas plásticas para recolhimento o lixo para posterior, coleta pelo serviço público de limpeza municipal.

Art. 11. Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões no entorno da Praça Vicente Ferreira de Souza no período estabelecido para o “CARNAVAL DA GENTE 2023”.

Parágrafo único. Ocorrerá fiscalização pela Guarda Municipal/DTTU/DEMOP quanto a proibição no *caput* deste artigo.

Art. 12. A comercialização de bebidas nos estabelecimentos localizados nas áreas do Festival somente será permitida em embalagens descartáveis que não sejam fabricadas em vidro, não sendo permitido, sob qualquer pretexto, o uso de garrafas, copos de vidros ou qualquer recipiente tipo cortante nas localidades do entorno do “CARNAVAL DA GENTE 2023”.

§1º. Entendem-se por estabelecimentos localizados nas áreas do Festival os seguintes:

- a) Barraca tradicional de festas;
- b) Barraca de chapa;
- c) Veículos do tipo trailler, kombis, pick-ups e similares;
- d) Caixas de isopor;
- e) Bares, restaurantes e lanchonetes;
- f) Outros não especificados que comercializem bebidas.

§2º. A inobservância às normas deste Decreto implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I- Apreensão de mercadoria;
- II- Cassação licença;
- III- Multa.

§3º. As mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o término do “CARNAVAL DA GENTE 2023” mediante o pagamento de multa no valor de **8,0 UFM (R\$ 21,60)** por unidade, conforme item 02, alínea “c” Anexo XI da Lei Municipal 747/2017.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 5

§4º. Em caso de descumprimento de algumas das normas previstas neste Decreto será aplicado a seguinte penalidade:

- I. O comerciante ficará inaptos em festividades realizadas pelo Município durante os próximos **02(dois) anos**, para concessão de licença em espaço público a contar a partir da publicação deste Decreto.

Art. 13. Será entregue ao requerente que tiver seu Requerimento deferido uma Licença para Exploração de Atividades no “**CARNAVAL DA GENTE 2023**”, com as informações da licença concedida que deverá ser afixado em local visível a todos.

Art. 14. Todos os donos das barracas situadas na área onde ocorrerá a festividade ficam proibidos de venderem bebidas alcoólicas a menores, ficando os mesmos responsáveis se tal fato ocorrer.

Art. 15. Fica proibida a utilização de equipamentos de som:

- I- nas barracas durante a realização dos shows dos cantores;
- II- em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento durante o evento “**CARNAVAL DA GENTE 2023**”, **mais especificamente na Av. Construtor João Antônio de Santana e Coronel Loiola, e nas imediações da Praça Vicente Ferreira de Souza.**

Parágrafo único. O descumprimento desta proibição fica sujeito a pena de multa e recolhimento do equipamento já prevista neste decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 01 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 5 de 5

ANEXO I – TAXAS DE LICENÇA “FESTIVAL DA NOSSA GENTE”

COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE UTILIDADES EM GERAL: EM PERÍODOS FESTIVOS	TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	TAXA DE LICENÇA (VALOR DIA)	TAXA DE EXPEDIENTE POR DAM GERADO
CARINHO DE DOCES E ASSEMBLADOS (POR UNIDADE)	10 UFM/DIA	R\$ 27,00/DIA	R\$ 4,05
ISOPORES E CHURRASQUINHO (POR UNIDADE)	20 UFM/DIA	R\$ 54,00/DIA	R\$ 4,05
BARRACA DE ALIMENTOS, BEBIDAS, COQUETÉIS E CORRELATOS (POR M2)	10 UFM/DIA	R\$ 27,00 X m² X DIA	R\$ 4,05
BARRACAS DE JOGOS E ASSEMBLADOS (POR M2)	05 UFM/DIA	R\$ 13,00 X m² X DIA	R\$ 4,05
<i>FOOD TRUCK/TREILERS</i> (POR UNIDADE)	25 UFM/DIA	R\$ 67,59/DIA	R\$ 4,05
VALOR UNITÁRIO DA UFM – 2023 (R\$ 2,70)			

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>